

**REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E ÉTICA  
DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.**

**Aprovado em Reuniões do Conselho de Administração da  
Companhia realizadas em 23 de outubro de 2017, 5 de  
janeiro de 2018, 12 de janeiro de 2018 e 02 de setembro  
de 2019**

Em conformidade com o Estatuto Social da Blau Farmacêutica S.A. ("Companhia"), o Conselho de Administração da Companhia ("Conselho") em sua reunião do dia 26 de Junho de 2019, realizada na sede da empresa na cidade de Cotia, no estado de São Paulo, Brasil, decidiu renomear o Comitê de Auditoria não estatutário ("Comitê de Auditoria") para Comitê de Auditoria e Ética não estatutário ("Comitê"), acrescentando-lhes novas atribuições.

Este regimento interno do Comitê ("Regimento do Comitê") contém as regras do Comitê de Auditoria e Ética e continuará em vigor até que seja alterado, em conformidade com o disposto no Capítulo 5 abaixo.

### **Capítulo 1. - Objetivo do Comitê**

**1.1.** O Comitê de Auditoria e Ética constitui órgão independente e de assessoramento do Conselho de Administração, possuindo autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

**1.2.** O Comitê auxiliará no acompanhamento e supervisão das práticas de contabilidade, auditoria e de relatórios financeiros e de Compliance, em conformidade com a regulamentação aplicável e com as políticas internas da Companhia.

**1.3.** O Comitê zelará para que os negócios e estratégias da Companhia sejam conduzidos de forma íntegra e ética, observando o Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como as normas internas e Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e demais legislações correlatas.

**1.4.** O Comitê tem, em qualquer caso, as responsabilidades previstas nas regras gerais das melhores práticas da governança corporativa no Brasil, incluindo, mas não se limitando às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.

**1.5.** O Comitê apresentará propostas e proporá resoluções para apreciação do Conselho. O Conselho permanecerá responsável por suas decisões, mesmo que sejam baseadas nas recomendações do Comitê.

### **Capítulo 2. - Composição e Membros**

**2.1.** O Comitê de Auditoria e Ética será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, escolhidos por maioria simples dos membros do Conselho e destituíveis por ele a qualquer tempo.

**2.1.1.** É vedada a participação, como membro do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

**2.2.** Pelo menos um membro do Comitê deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

**2.3.** Pelo menos um membro do Comitê deverá ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado.

**2.4.** Os requisitos dos itens 2.2. e 2.3 podem ser cumulativos.

**2.5.** No caso de renúncia de membro do Comitê, esta deverá ser devidamente justificada. Neste caso, o Conselho nomeará substituto no prazo de até 60 (sessenta) dias.

### **Capítulo 3. - Responsabilidades**

**3.1.** Compete obrigatoriamente ao Comitê de Auditoria e Ética:

- (i)** Examinar a nomeação, recondução ou substituição do auditor externo e fazer recomendações ao Conselho relacionadas a este assunto, sendo que a contratação de auditor externo é de competência do Conselho, conforme previsto no artigo 142, inciso IX, da Lei das Sociedades Anônimas;
- (ii)** Opinar pela contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, recomendar ao Conselho os parâmetros para contratação dos auditores externos para outros serviços permissíveis além de auditoria e receber, pelo menos uma vez por ano, relatórios referentes aos valores pagos ao auditor por tais serviços;
- (iii)** Recomendar a criação e modificação das políticas para a contratação de colaboradores ou ex-colaboradores das empresas de auditoria externas que participaram da auditoria da Companhia, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv)** Analisar e apresentar um relatório ao Conselho, pelo menos anualmente, a respeito das qualificações, desempenho e independência dos auditores externos, considerando se o controle de qualidade do auditor externo é adequado e se a prestação de serviços autorizados que não sejam de auditoria é compatível com a independência de auditores externos, tendo em vista opiniões da Administração e do auditor interno;
- (v)** Examinar o escopo de trabalho do auditor externo com relação à auditoria das demonstrações financeiras anuais e às revisões de relatórios financeiros intermediários, com ele definindo o plano de trabalho anual e auxiliando nas auditorias específicas a serem realizadas. Deverá, ainda, avaliar as demonstrações financeiras, informações trimestrais e demais demonstrações intermediárias;
- (vi)** Acompanhar as atividades da auditoria interna, definindo com ela o Plano de Auditoria Anual e o escopo, discutindo e aprovando os relatórios de auditoria, antes de sua divulgação e emissão e poderá recomendar ao Conselho a nomeação e substituição do auditor interno, justificando detalhadamente os motivos desta recomendação;
- (vii)** Recomendar ao Conselho o plano anual de auditoria interna e receber periodicamente relatórios preparados pelo auditor interno sobre os resultados dos trabalhos de auditoria realizados;
- (viii)** Examinar anualmente, e recomendar ao Conselho, quaisquer alterações nas regras de auditoria interna da Companhia e na independência do processo de auditoria;
- (ix)** Anualmente, rever a eficácia da auditoria interna e fazer recomendações ao Conselho, se for o caso, em relação às responsabilidades do departamento, orçamento e pessoal e as alterações no escopo previsto da auditoria interna;
- (x)** Analisar e discutir as demonstrações financeiras anuais com a alta administração e o auditor externo, bem como as divulgações feitas no Relatório da Administração ou outras seções semelhantes e as conclusões da auditoria;
- (xi)** Analisar e discutir com a alta administração e o auditor externo as demonstrações financeiras da Companhia e quaisquer outras informações financeiras a serem publicadas, antes da liberação para tal publicação, incluindo qualquer revisão feita pelo auditor externo das demonstrações financeiras intermediárias ou de outras informações;
- (xii)** Discutir com a alta administração e os auditores externos importantes questões dos relatórios financeiros e decisões tomadas no âmbito da preparação das demonstrações financeiras da Companhia, incluindo a qualidade dos resultados econômicos, desvios significativos entre o

desempenho previsto e realizado, qualquer alteração significativa na seleção ou aplicação de princípios de contabilidade pela Companhia, quaisquer questões significativas quanto à qualidade dos controles internos da Companhia e as medidas especiais a serem adotadas em função das deficiências materiais dos controles;

- (xiii)** Rever e discutir os relatórios dos auditores externos e internos sobre:
  - (a)** Todas as políticas e práticas contábeis importantes, visando verificar se elas são consistentes com uma apresentação apropriada das demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos;
  - (b)** Todos os tratamentos alternativos de informações financeiras dentro dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, que tenham sido discutidos com a alta administração, as consequências da utilização de tais alternativas de divulgação e tratamento, e o tratamento sugerido pelos auditores externos; e
  - (c)** Qualquer material escrito de comunicação entre os auditores externos e a alta administração, tal como quaisquer cartas à gerência;
- (xiv)** Discutir, com a alta administração e com a auditoria externa, os efeitos causados nas demonstrações financeiras pelas mudanças significativas ou alterações já previstas nos regulamentos aplicáveis aos informes financeiros e nos princípios de contabilidade;
- (xv)** Rever com os auditores externos quaisquer problemas ou dificuldades no processo de auditoria e as medidas tomadas pela administração, incluindo, mas não se limitando, a:
  - (a)** Qualquer restrição ao escopo da atividade dos auditores externos;
  - (b)** Qualquer restrição ao acesso dos auditores externos aos materiais ou pessoal solicitados;
  - (c)** Quaisquer divergências importantes com a alta administração;
  - (d)** Qualquer problema de controle interno trazido pelos auditores externos;
  - (e)** Quaisquer ajustes de auditoria que foram propostos pelos auditores externos, que não foram efetuados nas demonstrações financeiras da Companhia (seja por motivo de materialidade ou outro).
- (xvi)** Recomendar ao Conselho resoluções relativas às discordâncias entre os auditores externos e a alta administração;
- (xvii)** Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, acompanhar as atividades de controles internos, revisar o funcionamento de gerenciamento de riscos e sistemas, rever anualmente o relatório da administração sobre a adequação e eficácia de gerenciamento de riscos e sistema de controles internos;
- (xviii)** Obter da administração, pelo menos anualmente, a confirmação de que o sistema de controles internos é o mais adequado e eficaz;
- (xix)** Discutir com a alta administração e os auditores externos, quando solicitado pelo Conselho, qualquer correspondência com as autoridades reguladoras ou agências governamentais e quaisquer relatos publicados que levantem questões potencialmente significativas sobre as demonstrações financeiras ou políticas contábeis da Companhia;
- (xx)** Examinar, com o principal assessor jurídico da Companhia, ao menos anualmente:

- (a) Todos os assuntos jurídicos importantes que podem ter um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia; e
  - (b) As políticas de conformidade da Companhia.
- (xxi) Anualmente, revisar o relatório da alta administração sobre os riscos da área industrial e de segurança farmacológica, tecnologia de informação e comunicação da Companhia e os respectivos planos de desenvolvimento;
- (xxii) Examinar as transações materiais nas quais diretores executivos, membros do Conselho ou outras partes relacionadas tenham interesse ou que envolvam as partes, cujo relacionamento com a Companhia permita negociarem em condições mais favoráveis do que aquelas disponíveis para partes claramente independentes da Companhia (“*arm’s length basis*”). Submeter recomendações ao Conselho se as transações com as partes relacionadas estão no melhor interesse da Companhia e se foram devidamente divulgadas de acordo com os seguintes temas:
  - (a) O propósito comercial das transações propostas com partes relacionadas;
  - (b) A identidade das partes envolvidas, incluindo os beneficiários;
  - (c) Os preços e os termos da transação foram determinados pelas partes;
  - (d) Se as operações foram avaliadas como justas e a descrição da forma como tal avaliação foi feita e;
  - (e) O escopo e termo contratual, ou outros compromissos que resultariam da operação proposta.
- (xxiii) Analisar e monitorar as diretrizes da Companhia para oferecer empréstimos e garantias e para entrar em operações com derivativos;
- (xxiv) Acompanhar os pontos em aberto levantados pelos auditores e os prazos para sua solução, apoiando os auditores internos e externos na determinação das soluções para os pontos de auditoria aprovados;
- (xxv) Analisar o custo de solução de um ponto de auditoria e propor ao Conselho de Administração que, em razão de tal custo, seja considerado como um risco assumido pela Companhia, ficando a exclusivo critério do Conselho de Administração tal decisão;
- (xxvi) Acompanhar a exposição de riscos da Companhia com relação aos pontos elaborados pela auditoria e informar ao Conselho a totalidade dos riscos graduados como graves;
- (xxvii) Requisitar e obter relatórios da alta administração, atestando a conformidade com os requisitos legais aplicáveis, Código de Ética e Conduta e demais normas internas da Companhia. Coordenar com os demais Comitês da Companhia para garantir o tratamento adequado destas questões;
- (xxviii) Avaliar a efetividade e suficiência do Código de Ética e Conduta e políticas internas da Companhia, recomendando ao Conselho o respectivo aprimoramento sempre que entender necessário, bem como estimular a ampla divulgação ao público interno e externo, de modo a subsidiar seu cumprimento e efetividade;
- (xxix) Definir, em conjunto com o Departamento de Compliance, o Plano de Anual de Integridade e seu escopo, submetendo-o ao Conselho, bem como acompanhar e avaliar os relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, opinando sobre matérias que lhes forem submetidas;

- (xxx) Acompanhar as investigações internas conduzidas pelo Departamento de Compliance e canal de denúncia externo (quando for o caso), e decidir sobre as medidas disciplinares e demais sanções cabíveis, garantida a adequada proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme previsto na Política do Denunciante;
- (xxxi) Acompanhar a implementação e cumprimento de suas recomendações e planos de ação definidos em conjunto com as áreas de negócio, destinados a sanar deficiências identificadas no monitoramento do Programa de Integridade;
- (xxxii) Resolver conflitos não previstos pelo Código de Ética e Conduta e políticas de Compliance;
- (xxxiii) Acompanhar as pesquisas de clima organizacional a serem aplicadas no âmbito do Programa de Integridade;
- (xxxiv) Analisar as condições de contratação e desligamento de Diretores da Companhia;
- (xxxv) Semestralmente, elaborar relatório contendo as atividades e análises realizadas no período e descrição das recomendações apresentadas ao Conselho;
- (xxxvi) Anualmente, rever a eficácia do Programa de Integridade e fazer recomendações ao Conselho, se for o caso, em relação às responsabilidades do departamento de Compliance, orçamento e pessoal e as alterações no escopo previsto.

**3.1.1.** Como parte de seu papel de supervisão, o Comitê poderá investigar qualquer assunto trazido à sua atenção e poderá contratar advogados ou outros especialistas para esse fim. Consequentemente, o Comitê poderá inspecionar todos os livros da empresa, registros e instalações, e ouvir qualquer colaborador, advogado externo da Companhia, auditores externos ou consultores, à medida que o Comitê julgue necessário para cumprir com as suas responsabilidades.

**3.2.** O Comitê terá a autoridade para contratar, às expensas da Companhia, assessores independentes legais, contábeis ou outros, para auxiliar o Comitê nas suas responsabilidades, na medida em que julgue tal contratação necessária ou apropriada.

#### **Capítulo 4. - Reuniões**

**4.1.** O Comitê de Auditoria e Ética se reunirá ao menos trimestralmente e extraordinariamente, mediante convocação de quaisquer de seus membros, do Conselho, do Departamento de Auditoria Interna, do Departamento de Compliance ou dos auditores externos.

**4.1.1.** A convocação extraordinária deverá ocorrer com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

**4.1.2.** Colaboradores convidados, mediante indicação do Departamento de Compliance e aceitação da maioria dos membros do Comitê, poderão participar de reuniões do Comitê para discussão de assuntos relacionados à ética e conformidade.

**4.2.** Nas reuniões serão, necessariamente, discutidos os relatórios de auditoria interna, externa e de Compliance encerrados para que os mesmos possam ser aprovados pela maioria dos membros do Comitê, antes de sua emissão e divulgação.

**4.3.** Pelo menos uma vez por ano, o Comitê reunir-se-á com os auditores internos e externos, em conjunto ou separadamente.

**4.4.** O Comitê poderá também se reunir por telefone ou videoconferência, havendo consenso entre os seus membros.

**4.5.** Nenhuma matéria que não conste especificamente da notificação poderá ser discutida, exceto se todos os membros do Comitê estiverem presentes e concordarem com a discussão de tal matéria.

**4.6.** Se os membros não concordarem sobre o local ou forma de mídia, a reunião será realizada na sede da Companhia.

**4.7.** O Comitê poderá convocar a participação de colaboradores para prestarem informações e esclarecimentos sobre assuntos tratados em pauta, sem direito a voto.

**4.8.** O quórum mínimo para instalação da reunião e deliberação será de 3 (três) membros.

**4.9.** Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos assuntos tratados deverão retirar-se da reunião durante o período de discussão, podendo ser convidados a prestar informações.

**4.10.** As deliberações do Comitê serão definidas pela maioria de votos de seus membros presentes.

**4.11.** Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos sobre pareceres que tiverem emitido.

**4.12.** Após cada reunião do Comitê, o coordenador, ou, o secretário do Comitê, no caso da ausência do coordenador, apresentará uma ata ao Conselho sobre as questões consideradas e tratadas pelo Comitê

**4.13.** A minuta da ata será elaborada pelo secretário, aprovada no final da reunião e deverá ser distribuída o mais breve possível a todos os membros do Conselho.

#### **Capítulo 5. - Alteração do Regimento:**

**5.1.** O Comitê de Auditoria e Ética poderá propor alterações do presente Regimento ao Conselho de Administração, que somente poderão ser implementadas se aprovadas em reunião do Conselho, pela maioria de seus membros presentes.

#### **Capítulo 6. – Condições Gerais**

**6.1.** O Comitê de Auditoria e Ética deverá elaborar, executar e acompanhar o próprio orçamento, que deverá ser previamente aprovado pelo Conselho.

**6.2.** O Comitê poderá, pelo voto favorável da maioria dos seus membros, delegar competências específicas a um ou mais de seus membros, até o limite permitido pela regulamentação aplicável.

**6.3.** O coordenador do Comitê (ou um dos seus outros membros, na forma que vier a ser deliberada pela maioria dos seus membros) deverá estar disponível para responder às perguntas sobre as atividades do Comitê nas assembleias de acionistas.

**6.4.** Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, os quais deverão ser mantidos em sigilo, não podendo ser divulgados ou examinados por terceiros, salvo se estritamente necessário.

**6.5.** Eventuais casos omissos deste Regimento Interno e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão do Conselho.